FL. N.o 1

PROCESSO N.o

Camara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Secretaria

REQUERIMENTO Nº 140/48

INTERESSADO:- FLORIANO EIRAS E OUTROS

ASSUNTO: ENCAMINHANDO REPRESENTAÇÃO DOS SRS BARBEIROS DESTA CIDADE, SOLICITANDO A NÃO CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL, NO PROXIMO ANO DE 1949, PARA O FUNCIONAMENTO FORA DE HORA DAQUELES ESTABELECIMENTOS.

DATA 25 de Novembro de 1948

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
Fls. 2
Sec.

Exmo.Snr.Presidente da Camara Municipal de Pompéia

Protocolo Geral
Nº 140/48

Nós abaixo assinados, vereadores á Camara Municipal de Pompéia, concordamos com a solicitação dos proprietarios e oficiais de barbearia, desta cidade, conforme abaixo assinados a nós enviado pelos mesmos, prometendo ratificar em plenario, numa das sessões.

Pompéia, 18 de Novembro de 1948

Floriano Farias
Bruno Mayr
Oswaldo Sampaio Aguiar
Com restrições: Geraldo Bezerra Leite
Primo de Oliveira
Claro Borsatto
Com restrições - Nelson Alves Vieira
Manoel Pinto Fonseca
Sergio Ramos Borges
José Alves Pereira
Antonio Lopes
Eurico Rodrigues
Honorio Antonio Domingues
Com restrições: Heraclito Policio

CÂMARA MUNICIPAL
POMPEIA
Rec. dia 25 de 11 de 19 48
Lido na Sessão de dia 25 de 11 de 19 48
Resp. dia ... de ... de 19 ...
Arquivado — Ficha Nº ...
SECRETARIA

Á Comissão de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento.

25/11/48

Fls. 3

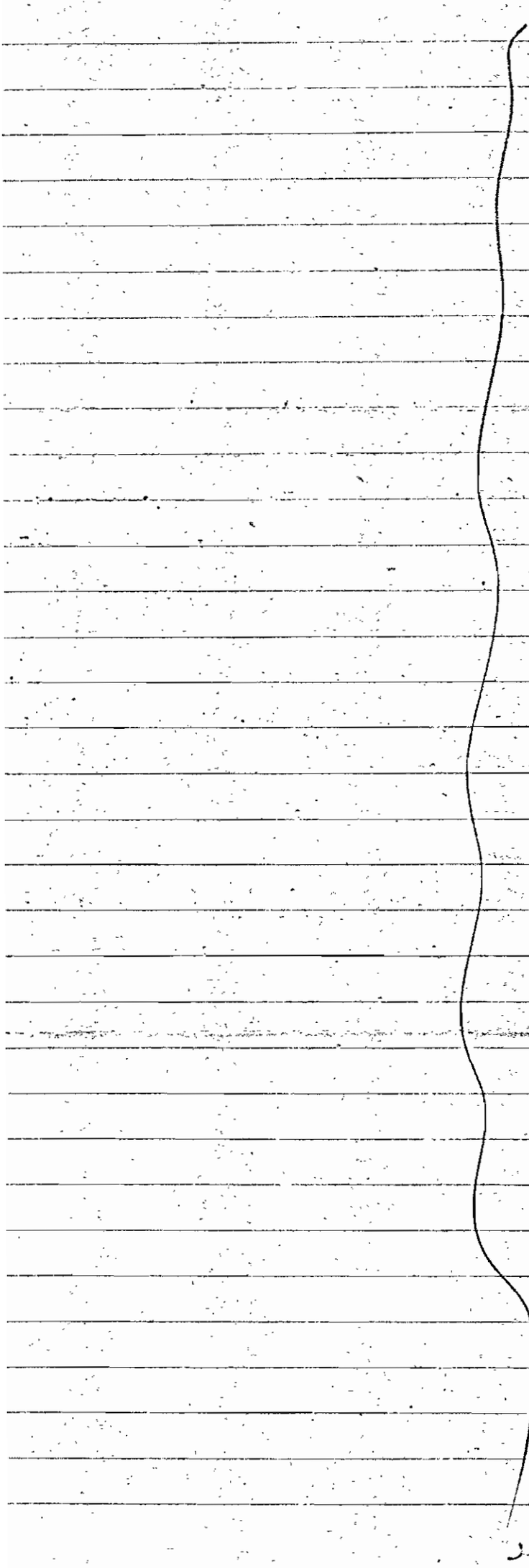
Exmos. Snrs. Vereadores da Camara Municipal de Pompéia.

Nós abaixo assinados, proprietarios e oficiais de salões de barbearia, desta cidade de Pompéia, vimos á presença de VV. Excias., solicitar se dignem enviar á Camara Municpal de Pompéia, uma representação, assim como um projéto de lei, para não ser concedida mais, a licença especial, para as barbearias permanecerem abertas depois das 18 horas, exépto aos sabados e vesperas de feriados, existentes nesta cidade, á partir de 1º. de Janeiro de 1949, pois depois do trabalho quotidiano, queremos descanso, e sendo em contrario, não poderemos descançar, pois temos que ficar nos salões, atendendo á freguesia, isto se pagarmos os impostos; e se não pagarmos, sofrendo a concurrencia dos que estão pagando e funcionando. Este ano, somente pagaram o imposto especial, quatro salões, e sendo que Pompéia, possue doze, logo se verifica, que a maioria discorda, como abaixo seguem as assinaturas.

Pompéia, 18 de Novembro de 1948.

Cyro Ventura Barbosa
João Batista Lima
Eraldo Takamato
Yoshikara
Aguile Antonio Jordão
Jose Francisco da Silva
Yoshitomo Takamoto
Mario Moretti
Antonio Batista de Lima
Pedro Padovani
Manoel Molina

CÂMARA MUNICIPAL
POMPEIA
Rec. dia 25 de 11 de 19 48
Lido na Sessão de dia 4 de 11 de 19 48
Resp. dia ... de ... de 19 ...
Arquivado — Ficha Nº ...
SECRETARIA



PARECER Nº 92/48 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Sobre o requerimento nº 140/48, dos senhores barbeiros desta cidade.

O requerimento n. 140/48 observou as formalidades legais do artigo 106, do nosso Regimento Interno, tendo sido até assinado por dezessete Vereadores, o que representa uma grande maioria desta Câmara Municipal. Sómente isso bastaria, para salientar o alto interesse dos senhôres Edís, no que concerne ao bem estar dos Munícipes.

No entanto, tambem está em jogo o interesse do Municipio (o "Munus" publico) e, ainda, a legislação vigente que regula a especie, o Decreto-lei nº 48 de 31/1/1941, o qual determina o horario da abertura e do fechamento do comercio, bem como concede licenças especiais á determinados estabelecimentos, dentre eles, os salões de barbeiros e cabeleiros (artigo 2º § Único-alinea "a"). É esse um direito conferido em carater genérico e impessoal, sendo certo que qualquer salão de barbeiro poderá gozar do mesmo desde que satisfaça as exigencias legais. Não é obrigatoria a sua aceitação por parte dos interessados, que poderão agir de acordo com as suas conveniencias, uma vez respeitadas as leis vigentes, inclusive a Consolidação das Leis do Trabalho. EM CONCLUSÃO: - Embora reconheça o direito dos signatarios do presente requerimento, representados pela maioria dos componentes da classe e ratificado pela maioria absoluta desta Legislativo Municipal, sou de parecer que o assunto deva ser objeto de uma lei proposta pelo sr. Prefeito Municipal ou pelos srs. Vereadores (artigo 78 da Constituição Estadual e artigo 33 da - Lei Orgânica dos Municipios) na qual serão revogados ou alterados os dispositivos do Decreto-lei nº 48, acima mencionados.

Nesta opontunidade, o presente requerimento fére a lei vigente e é contrário aos interesses Muhicipais, razão porque o considero INCONSTITUCIONAL.

Esse o meu parecer, que submeto á apreciação dos meus nobres colegas desta Comissão, para posteriormente ser objeto da apreciação dos nobres pares da Câmara Municipal, salvo melhor juizo.

Sala das Comissões, em 7 de Dezembro de 1948

O RELATOR Nelson Alves V. Bastos

Nelson Alves Bastos

CONCORDAMOS COM O PARECER ACIMA

Sergio Barroso Barbosa Rev.

Vasconcellos (com restrição).

Nelson Alves V. Bastos

C.J. 7. 12 48

Rec. dia 17

Lido na Sessão

Resp. dia

Arquivado — Fls.

SECRET

PARECER Nº 96/48 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Fls. 5

Em obediencia ás normas regimentais é submetido á apreciação desta Comissão para receber parecer o requerimento nº 140/48.

Analizando a representação enviada a esta Câmara pelos senhor barbeiros de nossa cidade, verificamos que a pretensão fixada pelos n mos é contrária aos interesses economicos do Municipio e fére direitc assegurados pelo Decreto-Lei, Municipal, nº 48 de 31 de Janeiro de 194 cuja essencia e aplicação estão fundamentadas no Decreto-Lei federal 1202 de 8 de Abril de 1939. O citado Decreto-Lei Municipal, em seu ar tigo 2º, combinado com o § 1º concéde o direito da licença especial p ra o funcionamento das barbearias, das 8 ás 20 horas. Pédem os signat rios da representação um projeto de lei que não conceda mais a licenç especial. Eximo-me de apresentar o projeto pedido por entender que o trabalho é obrigação social e que a lei não ferindo o direito de repo so do empregado não deve conceder a livre vontade de trabalhar.

No caso presente, a licença especial vem sendo concedida dentro das nórmas da legislação trabalhista federal, não prejudicando, po tanto, o direito dos empregadores ao descanso regulamentar e extende o direito de sua concessão a todos os barbeiros que queiram trabalhar duas hora a mais, apóz o fechamento do comércio.

Assim, caso algum senhor Vereador ou senhor Prefeito, pretend ir de encontro á pretensão dos signatários do requerimento 140/48, de rá apresentar a esta Casa um projeto de lei que altere os dispositivo legaes do Decreto-Lei 48 de 31 de janeiro de 1941, e opino pelo arqui vamento do presente requerimento.

Este é o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 9 de Dezembro de 1948.

O RELATOR Arnaldo Bogo Ferreira

Oswaldo Borges Ferreira

CONCORDAMOS COM O PARECER SUPRA

Arnaldo Bogo Ferreira

Gloria Braga (com restrições).

CÂMARA MUNICIPAL
POMPEIA
Rec. dia 9 de 12 de 1948
Lido na Sessão do dia ... de ... de 19...
Resp. dia ... de ... de 19...
Arquivado — Ficha Nº ...
SECRETARIA

Arquivado
2/2/49